

ALMEIDA ADVOGADOS

DIREITO CORPORATIVO

BRASIL



Clipping
Tributário

09 a 15 de Junho de 2014

ÍNDICE

FEDERAL.....	3
Adesão ao Refis dará direito a benefício extra.....	3
Dívida tributária de até R\$ 50 mil pode ser protestada em cartório	4
Tratamento tributário do turismo rural poderá ser alterado	5
ESTADUAL	6
Espírito Santo – Quase 160 empresas poderão ter inscrição estadual suspensa.....	6
MUNICIPAL.....	6
Câmara aprova redução de ISS fixo para escritórios de contabilidade	6
DECISÕES JUDICIAIS	7
STJ isenta do IPI revenda de mercadoria por importador.....	7
Tribunal Regional determina incidência de IR sobre verbas pagas por liberalidade do empregador em plano de demissão voluntária.....	8
DECISÕES ADMINISTRATIVAS	9
Pagamento unificado dos tributos no âmbito do PMCMV não se aplica a empresa subcontratada	9
Receita Federal traz esclarecimentos sobre a responsabilidade tributária nos casos de cisão parcial.....	9

FEDERAL

Adesão ao Refis dará direito a benefício extra

As empresas que aderirem ao Refis terão direito a um desconto adicional em suas dívidas, medida que deve beneficiar principalmente as grandes multinacionais e bancos. O benefício extra vai dispensar as companhias do pagamento de qualquer tipo de encargo legal quando desistirem de ações judiciais contra a União e parcelarem suas dívidas.

Pelas regras atuais, os contribuintes que aderem ao Refis têm direito a isenção sobre os encargos judiciais – leia-se honorários advocatícios e sucumbência – apenas das dívidas em execução fiscal, ou seja, as disputas que já estejam inscritas em dívida ativa e onde há cobrança na Justiça.

O Congresso, no entanto, ampliou esse benefício e o desconto de até 100% nos encargos legais poderá ser estendido para todo tipo de ação, inclusive aquelas iniciadas pelos próprios contribuintes e que não chegaram ao estágio em que a União faz cobrança por meio judicial, a chamada execução fiscal.

Foi apurado, ainda, que o governo não deve vetar a medida. A avaliação feita na área econômica e jurídica é que o impacto fiscal é desprezível. No ano passado, por exemplo, o pagamento de sucumbência em ações que não envolvem execuções fiscais foi de apenas R\$ 50 milhões. Por outro lado, o incentivo que esse desconto adicional traz para a adesão das empresas ao programa e, portanto, para o aumento da arrecadação do governo, não é desprezível. A presidente Dilma Rousseff tem até o dia 18 para definir os vetos à MP 634.

Segundo fontes que participam das conversas, a ampliação da isenção do pagamento de honorários é essencial para a adesão de bancos e grandes empresas. Boa parte das ações que

envolvem a discussão da tributação de coligadas e controladas no exterior, assim como as disputas com o setor financeiro sobre a tributação do PIS e da Cofins não está em fase de execução fiscal.

“Esse benefício extra pode ser decisivo para a adesão ao programa em muitos casos. Na hora de fazer as contas, muitas empresas estavam concluindo que não valia a pena aderir”, explicou esse interlocutor.

A ampliação do benefício tributário do Refis já havia sido aprovada pelo Congresso na MP 627, mas o artigo foi vetado por recomendação do Ministério da Justiça. Na justificativa ao veto, o ministério afirmou que a medida poderia incentivar os contribuintes a “ingressar em juízo mesmo quando não lhe couber razão”. Segundo fontes ouvidas pela reportagem, a recomendação da Justiça não foi bem recebida pelos demais ministérios envolvidos na negociação. Procurado ontem, o ministério disse que o texto da MP ainda está sendo analisado e não há uma decisão sobre o assunto.

A mais recente edição do Refis concede descontos de 80% das multas, 50% dos juros e 100% dos encargos legais. Esses percentuais variam um pouco quando a dívida envolve a tributação de empresas no exterior ou as receitas de instituições financeiras.

O governo também exigiu que as empresas que quiserem aderir ao parcelamento das dívidas vencidas até 2013 terão que pagar 10% dos débitos à vista, se o valor do débito for de até R\$ 1 milhão e 20% para aqueles superiores a esse valor. O prazo para adesão é 31 de agosto. A expectativa do governo é arrecadar R\$ 12,5 bilhões com o Refis até o fim do ano.

Essa receita será essencial para que o Tesouro consiga garantir o cumprimento da meta de superávit primário de 1,9% do PIB estabelecida para esse ano.

O Refis foi a saída encontrada pelo governo para compensar aumentos de despesas sem a elevação de impostos em pleno ano eleitoral. A proposta inicial era que apenas as dívidas de multinacionais e bancos vencidas até 2012 pudessem ser renegociadas. No caso dos

demais contribuintes, foi reaberto o prazo original do Refis anterior, que incluía dívidas vencidas até o fim de 2008.

Com a pressão fiscal e a queda na arrecadação, a equipe econômica decidiu que aceitaria a renegociação de débitos vencidos até dezembro de 2013, para aumentar o volume de recursos arrecadados com o programa.

Fonte: Valor Econômico (Adaptada) – 11/06/2014

Dívida tributária de até R\$ 50 mil pode ser protestada em cartório

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) editou a Portaria 429 para regulamentar o protesto em cartório de dívidas tributárias e do FGTS. Segundo a instituição, o limite superior máximo de cobrança será de R\$ 50 mil. A procuradora da Fazenda Nacional Anelize Lenzi Ruas de Almeida afirma que ainda não foi decidido qual será o valor de piso.

“Ainda está sendo estudado a faixa de valor inicial para apresentação a protesto das certidões de dívida ativa de créditos pertencentes ou destinados por lei ao FGTS”, disse.

Em dezembro de 2012, a Lei 9.492/1997 foi alterada com a inclusão do protesto em cartório por dívidas tributárias. A Lei 12.767/12 alterou o parágrafo único do artigo 1º da Lei 9.492/97 e permitiu isso. E a Lei 12.767/12 surgiu graças à Medida Provisória 577, que originalmente iria tratar apenas do setor elétrico.

Agora, a Portaria 429, de 4 de junho de 2014, trouxe a regulamentação da cobrança em cartórios de créditos públicos inscritos em Dívida Ativa (União, estados, municípios e Distrito Federal, bem como os créditos de suas autarquias e fundações públicas) e dos créditos pertencentes ou destinados por lei ao FGTS.

Segundo a procuradora Anelize, também está sendo estudado como serão feitos os protestos do FGTS e acordos com outras instituições para isso, como o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB).

“A Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União expedirá as orientações necessárias para que se iniciem a apresentação a protesto das certidões de dívida ativa de créditos pertencentes ou destinados por lei ao FGTS. Para tanto, e tendo em vista as peculiaridades de ordem operacional a eles relacionadas, encontram-se em curso tratativas entre a PGFN, a Caixa e o IEPTB visando operacionalizar todo o fluxo decorrente da apresentação a protesto dessas certidões de dívida ativa”, esclareceu.

O protesto extrajudicial de certidão de dívida ativa (CDA) tem gerado várias contestações sobre a possibilidade, legalidade e constitucionalidade do ato. Um dos argumentos é que a Lei 12.767/12 decorre da conversão de Medida Provisória que falava apenas sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária de serviço sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica. A questão do protesto de CDA foi inserida na lei sem discussão sobre o assunto.

Outro ponto citado por tributaristas é que a Fazenda Pública já tem privilégios para o recebimento de seus créditos, de forma que o protesto é desnecessário.

Em dezembro de 2013 e fevereiro deste ano, o Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu em duas decisões, que o protesto de CDA era

abusivo e desnecessário além de inconstitucional.

Por outro lado, em dezembro de 2013, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça admitiu o protesto de CDA.

Fonte: Notícias Fiscais – 10/06/2014

Tratamento tributário do turismo rural poderá ser alterado

Está pronto para ser votado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado projeto que prescreve tratamentos tributário, previdenciário e trabalhista específicos para o turismo rural. De autoria do ex-senador Lauro Antonio, o texto (PLS 45/2012) concede a essa atividade econômica o mesmo tratamento dado aos produtores rurais. Relator do projeto, o senador Waldemir Moka manifesta-se favorável à iniciativa, cujo maior objetivo, de acordo com Lauro Antonio, é “suprir a ausência de ações capazes de ordenar, incentivar e oficializar o turismo rural como segmento turístico”. Moka afirma que as mudanças propostas vão estimular atividades reconhecidas como formas sustentáveis de geração de emprego e renda no campo, sendo também alternativas inteligente de uso das riquezas naturais e da diversidade cultural brasileiras.

“Nisso consiste o largo mérito da proposição. Não temos dúvida de que a redução dos entraves burocráticos dará novo e importante impulso à realização do potencial turístico brasileiro também na modalidade rural, levando maior dinamismo econômico a esse segmento, o que nos deixa seguros e confortáveis em apoiarmos a iniciativa” – diz Moka em seu relatório.

O projeto assegura a aplicação da Lei Geral do Turismo (Lei 11.771/2008) a essa atividade,

dispondo que os meios de hospedagem classificados como de turismo rural podem ser administrados por pessoa física ou jurídica.

Da mesma forma, o texto muda a Lei Previdenciária (Lei 8870/1994) para fixar os percentuais de contribuição à seguridade social devida por esse empregador: 2,5% da receita bruta proveniente de serviços turísticos e 0,1% da mesma receita para o financiamento da complementação das prestações por acidente de trabalho.

É também mudada a lei que regula o trabalho no campo (Lei 5.889/1973) para modificar o conceito de empregador rural, que passará a ser “a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agroeconômica ou turística da propriedade rural, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados”.

O projeto não recebeu emendas e teve pareceres favoráveis das Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Assuntos Sociais (CAS). Após a manifestação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), ainda será examinado, em decisão terminativa, pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Fonte: Portal de Notícias do Senado Federal – 15/06/2014

ESTADUAL

Espírito Santo – Quase 160 empresas poderão ter inscrição estadual suspensa

Quase 160 empresas poderão ter inscrição estadual suspensa até a próxima sexta-feira (13). Elas deixaram de recolher quase R\$ 30 milhões em ICMS, tendo sido intimadas a regularizar os débitos por meio de edital publicado em 8 de maio no Diário Oficial.

O prazo para a regularização, que era de 15 dias, já expirou, mas os contribuintes ainda podem evitar a suspensão se quitarem ou parcelarem seus débitos antes da publicação da ordem de serviço que suspenderá as inscrições estaduais, o que deverá ocorrer nos próximos dias.

O gerente de Arrecadação e Cadastro da Sefaz, Sergio Pereira Ricardo, lembra que com a inscrição estadual suspensa as empresas ficam

impedidas de emitir e receber notas fiscais eletrônicas, o que inviabiliza as operações comerciais, não podendo também emitir certidão negativa de débito e, caso tenham, terão benefícios fiscais suspensos, entre outras penalidades.

“A intenção da Secretaria da Fazenda é que os contribuintes regularizem suas pendências, para que continuem a operar normalmente, e estamos à disposição dos contribuintes para sanar qualquer dúvida que vierem a apresentar”, destaca o gerente.

As empresas podem obter mais informações com as Agências da Receita Estadual de sua circunscrição.

Fonte: SEFAZ Espírito Santo – 10/06/2014

MUNICIPAL

Câmara aprova redução de ISS fixo para escritórios de contabilidade

Projeto de Lei Complementar nº 422/14, que reajusta a contribuição do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) fixo dos escritórios de contabilidade de Campo Grande, foi aprovado, por unanimidade, nesta terça-feira (10), por 18 vereadores da Câmara Municipal.

O texto, de autoria do Poder Executivo, alinha o valor do imposto com o previsto no Simples Nacional. O ISSQN, que era de R\$ 250, passará a ser de R\$ 60 mensais assim que entrar em

vigor. A proposta foi aprovada em regime de urgência.

Para o presidente do CRC/MS (Conselho Regional de Contabilidade do Estado), Ruberlei Bulgarelli, a medida vem com a contrapartida do atendimento gratuito aos microempreendedores individuais e beneficia aproximadamente 800 escritórios de contabilidade da Capital.

“Antigamente, o valor era inviável e apenas cinco escritórios recolhiam de forma fixa e os demais o faziam em 5% sobre o faturamento da empresa. Para todos os demais, não

compensava porque ficava caro. Estamos corrigindo um erro do passado”, comemorou.

De acordo com o contabilista entrevistado, a alteração também representa o reconhecimento da categoria, uma vez que ela contribui com a arrecadação de impostos do município.

O presidente do Sescon/MS (Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado), Francisco Gonçalves, também considerou a medida uma compensação para o recolhimento de impostos dos empresários.

Fonte: Notícias Fiscais - 10/06/2014

DECISÕES JUDICIAIS

STJ isenta do IPI revenda de mercadoria por importador

Uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) liberou os importadores de pagarem o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na comercialização de mercadorias importadas. Com um placar de cinco votos a três, os ministros consideraram que a cobrança configuraria bitributação.

O tema foi levado na quarta-feira à 1ª Seção do STJ – que tem por objetivo unificar a jurisprudência – por meio de cinco processos. São ações de importadores que foram autuados por não recolhimento de IPI sobre a revenda de mercadoria ou entraram na Justiça preventivamente. Dentre as envolvidas nas ações estão companhias que importam pneus e materiais de construção.

Nos processos, os importadores alegam que simplesmente revendem produtos que trazem do exterior. “Só poderia ter nova incidência de

IPI se houvesse industrialização [no Brasil]”, diz o advogado entrevistado pela reportagem.

Os casos começaram a ser julgados em fevereiro, mas tiveram a tramitação suspensa por um pedido de vista. O relator, ministro Sérgio Kukina, entendeu que a cobrança de IPI na saída de mercadorias importadas teria previsão legal. O magistrado considerou ainda que a tributação seria necessária para igualar o produto importado ao nacional.

A maioria dos ministros, entretanto, decidiu de forma contrária. O julgamento dos casos foi retomado ontem com o voto-vista do ministro Napoleão Nunes Maia Filho, para quem, ao cobrar o imposto, a Fazenda Nacional estaria tributando pelo IPI a circulação de mercadorias. “Estaria se criando um ICMS federal”, afirmou durante a sessão.

O resultado, na prática, determina que as importadoras paguem o IPI apenas no desembaraço aduaneiro. As operações subsequentes, caso não haja industrialização, não geram a necessidade do pagamento do imposto novamente.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ainda estuda se vai recorrer da decisão no Supremo Tribunal Federal (STF). De acordo com o coordenador-geral da representação judicial da instituição, a Constituição Federal permite a cobrança do IPI duas vezes.

Ele citou que o artigo 153 da Constituição esclarece que cabe à União instituir impostos sobre produtos industrializados. “Não é o processo de industrialização que sofre a incidência de IPI, mas o produto industrializado”, disse.

Para ele, a cobrança do IPI apenas no desembaraço aduaneiro deixa os produtos

importados em uma posição vantajosa em relação aos produzidos no Brasil. Isso porque as indústrias nacionais devem pagar o tributo ao adquirirem insumos e na saída do estabelecimento industrial. “O importador pode manter o preço no nível do produto nacional, e o lucro vai ser aumentado. Outra opção seria abaixar o preço e concorrer em deslealdade com o produto nacional”, disse.

As alegações são semelhantes às que a ministra Eliana Calmon – atualmente aposentada – utilizou para embasar seu voto anteriormente, quando foi relatora dos casos na 2ª Turma. Em uma das ações, a magistrada afirmou que “a alegação de inexistência de processo de industrialização do produto industrializado importado no mercado nacional é irrelevante para a hipótese de incidência [do IPI]”.

Fonte: Notícias Fiscais - 13/06/2014

Tribunal Regional determina incidência de IR sobre verbas pagas por liberalidade do empregador em plano de demissão voluntária

A Quarta Turma do Tribunal Regional Federal reconheceu, por unanimidade, a incidência de Imposto de Renda sobre uma verba denominada “indenização estabilidade”, por não ter sido comprovada a natureza indenizatória da verba, em decorrência de um Plano de Demissão Voluntária.

O relator do acórdão, desembargador federal André Nabarrete, afirmou que a verba teria sido concedida por liberalidade da empregadora, configurando acréscimo patrimonial passível da incidência de Imposto de Renda.

A sentença da 22ª Vara Federal de São Paulo havia declarado a inexistência de relação

jurídico-tributária que autorizasse o desconto na fonte do imposto de renda sobre a verba, condenando a União a restituir os valores descontados sob este título.

O desembargador entendeu, contudo, que “não subsiste comprovação alguma de que o referido valor tenha sido pago em decorrência de adesão a plano de desligamento voluntário, haja vista que a nomenclatura utilizada nesse tipo de documento não surte efeitos tributários de forma automática. Assim, faz-se necessária a análise fática da situação na qual referido montante foi instituído a fim de se averiguar a sua natureza jurídica e, em consequência, se aferir a respeito da incidência ou não do imposto de renda”.

Ele apresentou também jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), na qual se entendeu que os valores pagos por liberalidade do empregador têm natureza remuneratória e, portanto, sujeitam-se à tributação. Já sobre as indenizações pagas em contexto de Plano de Demissão Voluntária (PDV) ou aposentadoria incentivada não deve incidir o imposto de renda. (REsp 1.112.745).

O desembargador explicou ainda que as verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de

dispensa (incluindo-se aí programas de demissão voluntária e acordos coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. “Sobre tais verbas, a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória”, esclareceu o desembargador na decisão.

Portanto, sem que haja evidência no sentido de que a verba “indenização estabilidade” tenha sido percebida sob a linha de plano de desligamento voluntário (PDV), conclui-se que o caso deve ser considerado como liberalidade do empregador.

Fonte: Notícias Fiscais (Adaptada) – 10/06/2014

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Pagamento unificado dos tributos no âmbito do PMCMV não se aplica a empresa subcontratada

A Solução de Consulta Cosit nº 146/2014 estabeleceu que a possibilidade de pagamento unificado de tributos equivalente a 1% da receita mensal auferida pelo contrato de construção limita-se à empresa construtora originalmente

contratada para fins de construção das unidades no âmbito do PMCMV, não se aplicando à empresa subcontratada, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 12.024/2009.

Fonte: Notícias Fiscais (Adaptada) – 10/06/2014

Receita Federal traz esclarecimentos sobre a responsabilidade tributária nos casos de cisão parcial

São aplicáveis à cisão parcial as disposições do art. 132 do CTN, respondendo a sociedade cindida e a que absorveu parcela do seu patrimônio, solidariamente, pelos tributos devidos pela cindida. Esclareceu-se, através da Solução de Consulta Cosit nº 139/2014, que os

direitos transferidos à sucessora, relacionados na cisão parcial, passam a ser próprios desta. É ela, portanto, o sujeito passivo das obrigações atinentes a esses direitos, relativas ao IRPJ e à CSL, a partir da data da cisão.

